



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 119/2023.

Trata-se do projeto de lei nº 119/2023, de autoria do Nobre Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que "*Institui o programa Censo Municipal de Animais Domésticos no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do PL.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

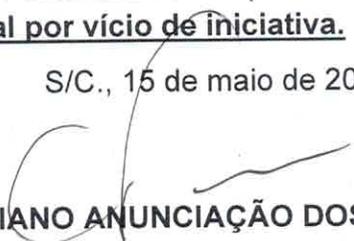
Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL estabelece ato concreto de administração, dispondo sobre o modo e conteúdo de atuação dos agentes públicos tais como periodicidade, estipulação das informações a serem levantadas, parcerias, imposição de regulamentação. I (Arts. 61, §1º, II, "b" e 84, II e VI, "a").

Acrescente-se a isso a declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça de São Paulo de lei municipal de Itatinga de mesmo teor.

Em que pese a relevância do tema, o **projeto trata de atribuições de órgãos do Poder Executivo e de funções e atividades eminentemente administrativas, a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Público Municipal**, conforme estabelece os arts. 61, §1º, inciso II, alínea "b" e 84, inciso II e IV, alínea "a" da Constituição Federal, o art. 47, inciso II da Constituição Estadual e simetricamente o art. 38, inciso IV, da Lei Orgânica, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis sobre o assunto, sob pena de violação à separação entre os poderes (art. 2º da CRFB e art. 5º da

Desta forma, constata-se que a proposição padece de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.**

S/C., 15 de maio de 2023.

  
CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS  
Presidente-Relator

  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Membro